

---

# Uma análise pedagógica sobre a implementação da lei n. 10.639/03 em escolas da rede pública e privada de Belo Horizonte.

Cristiane Rute Machado da Silva<sup>1</sup>  
Mayara Marinho Silva Oliveira  
Renata Cristina da Silva Sousa  
Tamara Seabra de Souza

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Vera Lucia Lins Sant'Anna<sup>2</sup>

## RESUMO

A lei n. 10.639, Promulgada em 09 de janeiro de 2003, tornou obrigatório o ensino da temática “história e cultura afro-brasileira” nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares. Destarte, o objeto de estudo desta pesquisa é saber se o reconhecimento da cultura negra está apenas garantido em lei ou se está sendo também praticado. Para isso, elegemos como objetivo principal analisar a sua implementação nos currículos escolares do município de Belo Horizonte. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, por meio de entrevistas semi-estruturadas direcionadas aos supervisores e aos docentes das disciplinas de história, arte e literatura de oito escolas pertencentes às redes municipal, estadual e particular, bem como às secretarias municipal e estadual de educação. Ulteriormente à análise dos dados, percebeu-se que a aplicabilidade da lei n. 10.639/03 em Belo Horizonte se apresenta como um desafio às instituições de ensino.

Palavras-chave: educação. Currículos. Cultura afro-brasileira. Implementação.

## 1 - INTRODUÇÃO

**A**s instituições escolares têm por finalidade a formação integral do indivíduo, para que ele possa exercer sua plena cidadania. Durante muito tempo, esse direito foi negado à população negra, que passou dificuldades e preconceitos para sua inserção na sociedade e, principalmente, no Sistema Educacional Brasileiro.

Esse sistema vem passando por transformações ao longo dos anos, visto que os negros, no decorrer dos séculos XIX e XX, reivindicaram o acesso e, posteriormente, o seu reconhecimento como sujeitos da construção da sociedade brasileira; fez-se necessária a

implantação de políticas públicas que contemplassem essas reivindicações. Por essa razão, foi promulgada a Lei n. 10.639, em 09 de janeiro de 2003, que determina a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira nos currículos oficiais dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

Diante disso, realizamos uma pesquisa, no segundo semestre de 2009, com o objetivo precípuo de analisar se a Lei n. 10.639/03 tem sido implementada e praticada nas instituições de ensino públicas e privadas de Belo Horizonte. Este artigo tem por finalidade apresentar sucintamente os resultados dessa pesquisa.

Ao pensar no processo de implementação dessa lei nos currículos escolares, algumas indagações

---

1 Graduada em Pedagogia pela PUC Minas. E-mails: cristianerutemasilva@ig.com.br; mazinhapedagoga@gmail.com; renata.piu@hotmail.com; tamara\_seabra@hotmail.com

2 Doutora em Ciências da Religião. Mestre em Educação. Professora da PUC Minas. E-mail: verasantanna@hotmail.com

surgiram, tais como:

- Existem orientações e fiscalizações por parte das Secretarias de Educação para que a lei seja cumprida? E de que forma?
- Há dicotomia na implementação da lei entre instituições públicas e privadas de Ensino de Belo Horizonte?
- Nos currículos das escolas pesquisadas, esse assunto é tratado de forma esporádica e caricaturado ou está agregado ao currículo oficial?
- Ao supervisor é delegada a função de orientar e contribuir na prática do professor? O professor propicia o conhecimento sobre a História e Cultura dos Afro-brasileiros? Sendo assim, sucedem-se interações entre esses profissionais acerca dos saberes pertinentes a esta disciplina?
- Os livros didáticos estão dentro do que é proposto pela lei? Se não, de que forma os professores têm contemplado as determinações em sua prática usando esse material didático?

Para responder a essas indagações, buscamos averiguar como se dá o controle desse ensino por meio das Secretarias de Educação de Belo Horizonte; verificar a adequação dos currículos das escolas frente às Novas Diretrizes do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira; relacionar a implementação da lei nos currículos da escola pública com a escola privada; verificar a ação do supervisor dentro das instituições escolares diante a Lei n. 10.639; identificar a formação dos supervisores e professores em relação a esse tema; detectar as consequências da lei na atuação do docente; diagnosticar se há harmonia entre os materiais didáticos e as determinações para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira.

Para alcançarmos nossos objetivos, privilegamos a pesquisa qualitativa e, dentre os seus diversos instrumentos, utilizamos os habituais, são eles: análise documental e entrevista semi-estruturada. A abordagem teórica da pesquisa fundamentou-se em documentos legais – Leis, Pareceres, Resoluções e Diretrizes, artigos e livros publicados por pesquisadores

da área.

## 2 - UMA TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DO NEGRO NO BRASIL

A história do negro no Brasil é marcada por vários acontecimentos que se originaram no continente africano. Nesse continente, era comum a escravização dos negros, assim eles foram trazidos ao Brasil pelos portugueses, em condições subumanas, no intuito de suprir a mão-de-obra escrava escassa na exploração das riquezas, já que quem estava nessa condição eram os índios e, por vários motivos, não poderiam mais submeter-se a ela.

Outro motivo foi povoar a nova terra para que outros países não explorassem suas riquezas; na condição de escravo, os negros chegavam a trabalhar de 14 a 15 horas por dia, em péssimas condições, sendo sua primeira atividade realizada no Brasil a plantação de cana-de-açúcar para exportação.

Mas o que é ser escravo? A pessoa do escravo era propriedade de outro homem; sua vontade estava subordinada à autoridade do dono, senhor, e o seu trabalho era obtido mediante coação. Enquanto propriedade de outro, o escravo podia ser vendido ou comprado como uma mercadoria. (ORDOÑEZ; QUEVEDO, p. 276).

Em 1824, foi promulgada a primeira constituição do Brasil, que inseria o negro como cidadão brasileiro, restringindo aqueles que não eram originados do país, isto é, os negros advindos da África não eram reconhecidos como tal. Beozzo citado por Ribeiro (2009) afirma que, no que tange à educação, essa constituição determinava a obrigatoriedade do ensino de 1º grau a qualquer brasileiro, excluindo os leprosos e escravos.

Em 1826, a Inglaterra começou a pressionar o Brasil para que a escravidão fosse abolida, pois, dos países da América, ele era o único país independente que ainda mantinha mão-de-obra escrava. Na verdade, uma das intenções do governo inglês era desestruturar o Brasil economicamente, já que este era um dos fortes concorrentes na exportação de açúcar.

Decorrente das intensificações do tráfico negreiro, em 1845 foi aprovada a Lei de Bill Aberdeen, que permitia aos ingleses confiscar navios suspeitos de transportar escravos. E, finalmente, em 4 de setembro de 1850, foi decretada a Lei Eusébio de Queiroz que

proibiu o tráfico negreiro, impossibilitando o Brasil de renovar a população escrava; essa demanda por mão-de-obra resultou no tráfico interprovincial, ou seja, na transição de escravos entre regiões.

Albuquerque (2006) afirma que, com a Lei do Ventre Livre em 1871, fica decretado que as crianças nascidas de mulheres escravas a partir daquela data seriam livres, sendo obrigação dos senhores cuidarem delas até oito anos de idade; dos nove aos vinte e um anos eles poderiam utilizar a mão-de-obra delas ou entregá-las ao governo em troca de indenização de 600 mil réis por cada uma.

Só em 13 de maio de 1888 a Princesa Isabel assinou um decreto que abolia o trabalho escravo, tendo em vista que 90% dos negros já estavam libertos, por carta de alforria ou fugas. A Abolição da Escravatura por meio da Lei Áurea deveria ter libertado os negros da escravidão, todavia, entre a teoria e a prática, existiu uma lacuna que inviabilizou a realização concreta da libertação.

Após essa data, a única mudança significativa ocorrida foi em relação à condição de trabalho dos negros, o que não os impediu de continuarem a ser excluídos da sociedade. Nesse sentido, Porto afirma que a “abolição redefine a questão do trabalho e direciona os destinos da população negra para um processo de contínua exclusão” (PORTO, 2009, p. 2).

Com o desenvolvimento do país, a educação passou a ser pensada de forma central. Porém, não houve indícios de propostas educacionais elaboradas pelo governo que objetivassem a inclusão dos negros nos sistemas de ensino, sendo esse acesso “requisitado” durante o período republicano. (ALBUQUERQUE, 2006). Assim começa um processo de reivindicações dos movimentos negros em busca de inclusão social e reconhecimento da cultura negra, que perdura por várias décadas. O movimento mais conhecido foi o de “Consciência Negra”, de 1960 a 1980.

A Era Vargas (década de 30) trabalhou no sentido de criar uma identidade nacional que não mais via as contribuições indígenas e africanas como negativas, mas que tinha na mestiçagem a riqueza do país. O que é preciso salientar, neste caso, é que esta identidade é forjada silenciando as contradições e conflitos que assolavam a sociedade brasileira. Mais uma vez os afrodescendentes não são contemplados pelas políticas públicas de maneira geral, tanto do ponto de vista dos direitos sociais quanto da

construção de uma identidade que de fato incluísse a herança africana de forma democrática. Instaurava-se o mito da democracia racial. (PORTO, 2009, p. 6)

Pereira (2009) nos relata que, com as reivindicações e críticas dos negros e da militância negra cada vez mais forte em relação aos preconceitos sofridos por eles na sociedade e, principalmente, no ambiente escolar, no que se referem ao caráter nivelador e homogeneizante dos currículos, estas críticas foram relevadas e medidas foram tomadas, concretizando-se na nova Constituição Brasileira.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal, na qual, além de direitos individuais, determinados direitos coletivos foram adquiridos. Segundo Ordoñez e Quevedo (p. 426), um desses direitos foi: “a prática do racismo passou a ser crime inafiançável, sujeito à pena de reclusão”. No que concerne à educação, ela se tornou direito de todos, dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade, sem discriminação alguma, estendida à criança, ao adulto, à mulher, ao homem seja qual for a sua capacidade física e mental, a sua condição e situação. (SAHB, 2008).

Urge reconhecer que a Constituição trouxe um avanço no que se refere à educação dos negros e à sua convivência na sociedade; isso decorreu das lutas das militâncias negras em busca de reconhecimento.

### 3 - “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA” NOS CURRÍCULOS DO SÉCULO XXI

A Constituição de 1988 foi criada para se efetivar a democratização do país, estabelecendo que todos os indivíduos têm os mesmos direitos e deveres sem relevância de cor, religião ou etnia. De acordo com o histórico dos negros no Brasil, eles enfrentaram muitas dificuldades para sua inserção na sociedade. Assim, Porto (2009) ressalta que, por volta de 1990, foram abertas frentes para a criação de políticas públicas para atender os afrodescendentes em vários aspectos, principalmente para se constituir uma identidade negra no sistema educacional.

Na última década do século XX, as pesquisas do IBGE e IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas

Aplicadas) mostraram que havia um abismo entre a população negra e o restante da população no tocante ao acesso e aos direitos sociais mais elementares, confirmando o racismo no país. O presidente da época, Fernando Henrique Cardoso, afirmava que não havia desigualdade racial no Brasil e em Fóruns Internacionais foi constrangido pela dicotomia entre sua fala e os dados das pesquisas; com isso, se viu obrigado a iniciar discussões para a implementação de ações afirmativas.

Os EUA já estavam pressionando o Brasil e intensificaram essas pressões para que a discriminação racial acabasse, pois temiam revoltas por parte dos negros no Brasil, sendo que isso atrapalharia seus investimentos em nosso país. “Propuseram à Organização dos Estados Americanos (OEA) a abertura de uma ação jurídica contra o Brasil para reparar os danos causados pela escravidão à população afro-brasileira e seus descendentes”. (PEREIRA, 2006, p. 89).

Os sistemas de ensino são os grandes responsáveis pela promoção e aplicação da lei. Por essa razão, no processo de implementação da lei, é necessário o engajamento das três dimensões da escola – institucional, instrucional e sociopolítica – refletidas nas seguintes categorias: currículo, atuação dos gestores e professorado, escolha dos materiais didáticos, entre outras. Em relação à gestão, ela deve ser democrática e participativa, na qual gestores, professores e comunidade trabalharão juntos para valorizar as questões étnico-raciais no âmbito escolar. É preciso romper com o etnocentrismo existente nos currículos, pois estes priorizam a cultura europeia em detrimento das tantas outras que estão presentes na sociedade, principalmente a africana.

Trabalhar a história da África é um grande desafio para os professores, pois ela deve ser ensinada de modo a valorizar a cultura dos negros e assim contribuir para acabar com a exclusão desses sujeitos em nossa sociedade. Vários fatores afetam na atuação do docente: falta de conhecimento do assunto, formação, silenciamento e um desconfortável incômodo identitário, já que os professores negros muitas vezes rejeitam seu pertencimento étnico-racial. “Portanto, cabe a nós, professores, pensarmos as maneiras corretas para integrar esta História nos currículos escolares da maneira mais afirmativa possível.” (LAUREANO,

2008, p. 343).

Quanto aos livros didáticos, os educadores precisam ficar atentos às representações que são feitas sobre o negro e utilizar dos tantos outros recursos didáticos para abordar a temática referente aos afrodescendentes.

Com tudo, é necessário que os educadores assumam uma postura voltada para a valorização da diversidade de culturas existentes em nossa sociedade, de forma a promover a igualdade mediante as diferenças.

#### 4 - A LEI N. 10.639/03 NAS ESCOLAS DE BELO HORIZONTE: RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO

Buscou-se compreender a aplicabilidade da Lei n. 10.639/03, recorrendo-se às Secretarias de Educação, tanto Municipal quanto Estadual. Dentre as instituições de ensino do município de Belo Horizonte, foram escolhidas nove escolas: três particulares, três estaduais e três municipais, situadas em três regiões distintas: Centro-Sul, Oeste e Venda Nova. Nestas escolas, entrevistamos ao todo 32 pessoas, sendo estas: Supervisores (as) e professores (as) das disciplinas de História, Arte e Literatura.

#### 4.1 Secretarias de Educação

Segundo a Secretaria Municipal de Educação (SMED), quando são promulgadas novas leis, as informações são repassadas às escolas processualmente, através de, ofícios e etc.; não se restringindo apenas as comunicações formais, mas tentando envolver a escola como um todo. E, segundo a mesma, eles tiveram uma participação efetiva comunicados nas discussões da Lei n. 10.639/03, por meio do Núcleo das Relações de Gênero e Étnico-raciais, enquanto que a Secretaria Estadual de Educação não participou dessas discussões.

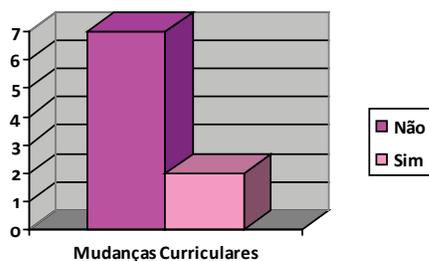
No que se refere a prazos e fiscalizações, fomos informadas de que esses não são o foco da SMED, que se preocupa com a importância que cada escola dá a essa temática. No entanto, são realizados assessoramentos, assim como a divulgação da lei, por meio do Núcleo que oferta seminários, palestras, formação em serviço continuada e produz material inerente.

Após a promulgação da lei, foram realizadas mudanças nos currículos escolares das Redes de Ensino de Belo Horizonte, tanto no Currículo Básico Comum (Rede Estadual) quanto nas Proposições Curriculares (Rede Municipal); porém, na SMED, houve um debate entre os assessores e professores para a inclusão da temática. Conforme a SMED, do ponto de vista legal, a inclusão da temática foi realizada, no entanto não há dados que possam confirmar quantitativamente se a mesma está sendo trabalhada adequadamente, uma vez que ficou a cargo das instituições decidir a forma de ser abordada.

#### 4.2 Supervisores

Pôde-se constatar, por meio da pesquisa, que mesmo a lei estando acessível a todos, há aqueles que desconhecem seu teor; visto que, dos nove entrevistados, quatro afirmaram não conhecê-la. Outro fator pertinente é que, na formação acadêmica desses profissionais, não foi abordada a temática “História e Cultura Afro-brasileira”, porque se formaram há muitos anos ou por serem graduados em Matemática e Letras. Dentre eles, apenas quatro disseram procurar informações sobre o assunto para suprir a lacuna.

Observe o gráfico:



TÍTULO: Mudanças curriculares  
 FONTE: Dados da pesquisa - 2009

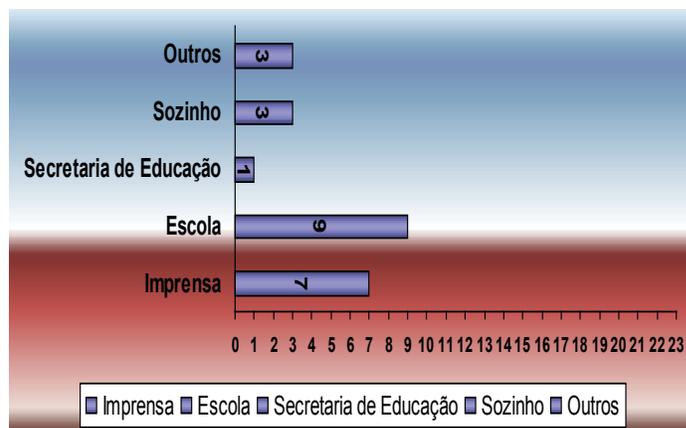
Como se percebe, a maioria dos supervisores afirmou não ter havido mudanças nos currículos das instituições, discordando das falas das Secretarias. Entretanto, esses apontaram algumas iniciativas no intuito de contemplarem a temática, como mudança de planejamento de professores, incorporando a questão da afrodescendência em suas disciplinas; utilização de textos, pesquisas e literaturas sobre o tema; organização de gincanas com a temática “Cultura Afro”; realização

de congressos e encontros; e mudanças de livro didático. Dos nove supervisores, somente três falaram que os livros didáticos estão de acordo com as determinações da lei e que os professores que querem trabalhar a História e Cultura Afro-brasileira procuram outros tipos de materiais.

De acordo com os entrevistados, não há nenhum tipo de exigência/orientação por parte das Secretarias no que concerne à implementação da lei, ficando a cargo dos Supervisores e docentes implementá-la ou não; esta pode ser significativamente elaborada, visando atender os objetivos da lei, ou simplesmente trabalhada no sentido de “tocar no assunto”.

#### 4.3 Docentes

Averiguando sobre os meios pelos quais os professores ficaram sabendo da promulgação da lei, obtivemos as seguintes constatações:



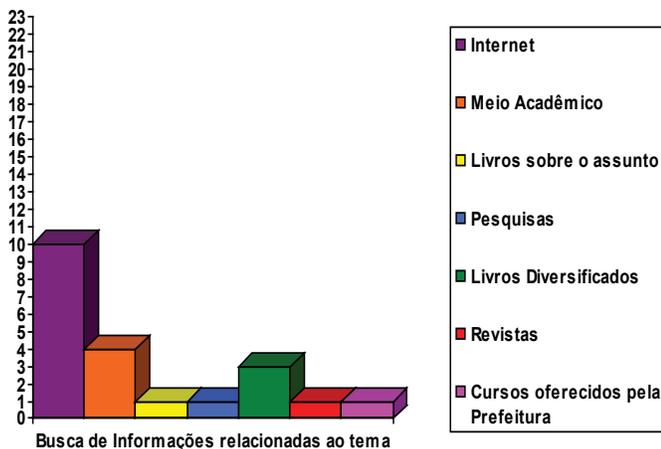
TÍTULO: Meios pelos quais os professores ficaram sabendo sobre a Lei.

FONTE: Dados da pesquisa - 2009

Evidenciou-se que a escola e a imprensa sobressaíram aos demais meios e que apenas uma pessoa ficou sabendo pelo órgão superior. Apesar de sete entrevistados terem afirmado que ficaram sabendo pela imprensa, outros disseram não ter ouvido falar da mesma nos meios de comunicação, nem sequer em jornais televisivos, lembrando que esse é um meio de maior alcance. Os três professores que buscaram sozinhos a informação mostram-nos que realmente eles vêm se informando sobre acontecimentos educacionais e isso é de suma importância na prática docente: conhecer e entender essa determinação legal propiciará

a sua melhor tradução na prática.

Segundo metade dos professores de Arte e Literatura – disciplinas nas quais a lei também se aplica na graduação não foi abordada a temática; enquanto os de História, em sua maioria, confirmam a abordagem, mas relatam ser insuficiente. Os professores dizem ainda que os estudos sobre a temática no âmbito escolar são quase inexistentes. Sendo assim, os meios mais comumente utilizados por eles na busca de informações que possam contribuir em sua prática são, respectivamente: a internet, o meio acadêmico, livros sobre o assunto, pesquisas, livros diversificados, revista e cursos oferecidos pela Prefeitura, como pode ser observado no próximo gráfico.



TÍTULO: Busca de informações relacionadas ao tema  
 FONTE: Dados da pesquisa - 2009

A internet liderou os meios pelos quais as buscas por informações são realizadas, mas é importante ressaltar que, mesmo sendo rápido e de fácil acesso, esse meio exige critérios para utilização das informações obtidas.

Na opinião dos educadores, a promulgação da lei não trouxe qualquer mudança em sua prática, por já abordarem esse tema na sala de aula; porém não foi possível perceber se as aulas são ministradas de acordo com os propósitos da lei, uma vez que, em suas respostas, eles não tocaram na questão da valorização da cultura negra, nem mostraram se dão ênfase na luta dos negros no Brasil e no porquê dessas lutas, bem como nas suas consequências. Alguns afirmaram terem

modificado sua prática, demonstrando preocupação tanto em buscar materiais adequados quanto em repensar como esse assunto vem sendo abordado.

Foi possível perceber na fala dos profissionais uma divergência quanto à adequação dos materiais didáticos, pois a metade dos docentes de História e Literatura disseram que os materiais não estão contemplando a valorização da cultura negra como é previsto por lei, tendo eles que buscar materiais alternativos. Os professores de Arte disseram que as escolas não dispõem de livros para o ensino dessa disciplina, ficando assim a cargo do professor buscar recursos.

Como esses professores selecionam o material a ser utilizado, é preciso que eles atentem para a forma como a história dos negros está sendo abordada nesses materiais, para não reproduzirem os preconceitos embutidos em tantos materiais.

A metade que confirmou a adequação acrescentou dizendo que, mesmo não estando totalmente adequados, é possível incrementá-los, recorrendo a outros textos, a livros, à internet, a “grupos afro”, entre outros. Cabe ressaltar que, ao trabalhar a temática com os alunos, o professor precisa ter boas referências teóricas, para que não se cometam os mesmos equívocos que alguns materiais didáticos trazem.

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a aplicabilidade da Lei n. 10.639/03 nos currículos escolares de Belo Horizonte, verificamos que a temática “História e Cultura Afro-brasileira” está inserida nos currículos oficiais da rede pública deste município, porém o que está sendo feito é um trabalho por parte da maioria dos docentes de falarem sobre o assunto ou abordando a História da África muitas vezes da mesma forma como já lecionavam antes, preponderantemente na perspectiva do negro como escravo, conhecendo ou não os objetivos da lei.

Na grande maioria das escolas, o tema tem sido trabalhado esporadicamente, ou seja, em datas comemorativas, gincanas, feiras de cultura e outros eventos, ficando geralmente restrito a uma época do ano e sem a certeza de que o trabalho se estenda ao ano

seguinte.

No âmbito escolar, cabe ao supervisor ser o mediador dos saberes inerentes à prática docente, todavia o que pode ser constatado é que não houve nem há discussões sistemáticas sobre a valorização da cultura negra nos currículos e que nem mesmo os supervisores estão dominando o assunto. Entende-se que trabalhar essa temática exige por parte dos profissionais de educação um conhecimento mais aprofundado e uma visão holística sobre o assunto.

A aplicação real da Lei n. 10.639/03 acontecerá por meio da prática pedagógica dos docentes, sendo estes os sujeitos da ação a ser concretizada. Com efeito, os mesmos precisam estar aptos para a realização das atividades relacionadas à temática, tendo sua formação como um diferencial para que sejam desenvolvidos trabalhos que abordem uma visão da África que atenda aos propósitos da lei e ajude no combate ao racismo. Se os professores estiverem alheios aos principais pontos de discussão e/ou ao objetivo dessa lei, a sua prática será falha.

A adoção de medidas afirmativas apoiadas em políticas públicas, neste caso a Lei n. 10.639/03, nas escolas pesquisadas se mostrou incipiente; houve alguns avanços, desde sua promulgação em 2003, porém há ainda muitos obstáculos a serem vencidos.

A lei por si só não dará conta de romper com os estereótipos presentes na sociedade. Para que a lei vigore “plenamente”, não basta ocorrerem mudanças curriculares, deve haver mudanças de atitudes, tomadas de consciência de todos os atores envolvidos no processo, para que a riqueza cultural de nosso país seja valorizada.

Como pesquisadoras, entendemos que a cultura africana não deve ser tratada em detrimento da cultura europeia, mas que ambas e a indígena também sejam valorizadas nos currículos, de modo a respeitar todas as culturas existentes em nossa sociedade. Devemos saber e reconhecer que somos filhos da miscigenação. Por esse motivo, é imprescindível que mais estudos sejam realizados sobre o tema.

#### ABSTRACT

The Law n. 10.639/2003 was promulgated on January

9th, and it became a must on the teaching of the subject “Afro-Brazilian history and Culture” as part of the one of the subjects taught in private and public schools. Thus, the object of this research is to know if the black culture is only been guaranteed by law or if it is been really practiced. To this end, we chose as the main part of this research to analyze, and consider the implementation of this subject in the schools of Belo Horizonte. The methodology used was to the bibliograph research, campus research and interviews directed to supervisors and teachers of history, arts and literature of eight schools either private and public ones. At last, the analysis of the data was according to the Law n. 10.639/03 of Belo Horizonte and its applicability a challenge for the educational institutions.

Keywords: Education. Curriculum. Afro-Brazilian Culture. Implementation.

#### REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. Uma história do negro no Brasil. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2006. 320 p.

LAUREANO, Marisa Antunes. O Ensino de História da África. Porto Alegre, n. 44, p. 333-349, jul./dez. 2008. Revista Ciências & Letras. Disponível em: <http://www1.fapa.com.br/cienciaseletras/pdf/revista44/artigo17.pdf> Acesso: em 18 set. 2009.

ORDOÑEZ, Marlene; QUEVEDO, Júlio. História (Ensino Médio). São Paulo: IBEP. 432 p. (Coleção Horizontes).

PEREIRA, Luena Nunes. O Ensino e a Pesquisa sobre África no Brasil e a Lei 10.639. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clauso.org.ar/ar/libras/sursur/african/15num.pdf>>. Acesso em: em 05 mar. 2009.

PEREIRA, Norton Chapadense. Racismo, discriminação racial e as ações afirmativas no Brasil Pós-Durban. In: RASSI, Sarah Taleb (Org.). Negros na sociedade e na cultura Brasileira II. Goiânia: UCG, 2006. Cap. 4, p. 83-98

PORTO, Ana Luiza Araújo. Educação e

Afrodescendência. Disponível em: <[www.ideario.org.br/realizacoes/neab/kule3/textos%20kule3/ana%20porto.pdf](http://www.ideario.org.br/realizacoes/neab/kule3/textos%20kule3/ana%20porto.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2009.

RIBEIRO, Maria Solange Pereira. A educação e o povo negro brasileiro. *Presença Pedagógica*, Belo Horizonte: v. 15, n. 87, p. 34-40, maio/jun. 2009.

SAHB, Warlley Ferreira. A gestão democrática do Ensino e a lei 10.639/03. In: AMÂNCIO, Iris Maria da Costa (Org). *África-Brasil-África: matrizes, heranças e diálogos contemporâneos*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. p. 197-204.